



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 915/2005 DE 26 DE JANEIRO DE 2005.

“CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

L E I:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, à título de subvenção, à Associação de Comunicação Vale do Rio Pardo – Radio FM Vale do Rio Pardo – como contrapartida dos serviços de implementação, apoio e fomento à difusão Cultural.

ARTIGO 2º - O auxílio de que trata esta lei será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais, por um período de 12 meses, à partir de 03 de Janeiro de 2005, que serão repassados à referida associação até o dia 20 de cada mês, correndo a despesa à conta do Programa Manutenção da DCOP 02.005.04.121.0010.2.009 e elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do Orçamento de 2005.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 26 de janeiro de 2005.


ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

CAPÍTULO V

DOS INTERESSADOS

ARTIGO 9º - São legitimados como interessados no processo administrativo:

I - as pessoas físicas ou jurídicas que o iniciam como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III - as organizações e associações representadas no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

ARTIGO 10º - São capazes para fins do processo administrativo regulado por esta Lei os maiores de idade, não ressalvada previsão especial em ato normativo próprio.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 11º - A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

ARTIGO 12º - Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo aplica-se à delegação de competência dos órgãos delegados aos respectivos presidentes.

ARTIGO 13º - Não podem ser objetivos de delegação:

- I - a edição de atos de caráter normativo;
II - a decisão de recursos administrativos;
III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

ARTIGO 14º - O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial.

§ 1º O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conferir restrição de exercício da atribuição delegada.

§ 2º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

§ 3º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

ARTIGO 15º - Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

ARTIGO 16º - Os órgãos e entidades administrativas divulgarão publicamente os locais das respectivas sedes e, quando conveniente, a unidade fundacional competente em matéria de interesse especial.

ARTIGO 17º - Inexistindo competência legal especificada, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir.

CAPÍTULO VII

DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

ARTIGO 18º - É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

- I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;
II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrerem junto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

ARTIGO 19º - A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo Único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

ARTIGO 20º - Pode ser arguida a suspensão de autoridade...

ARTIGO 37º - Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução poderá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

ARTIGO 38º - O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada de decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

ARTIGO 39º - Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Parágrafo Único. Não sendo atendida a intimação, poderá o órgão competente, se atender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

ARTIGO 40º - Quando dos dados, atelações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários a apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo.

ARTIGO 41º - Os interessados serão intimados de prova ou diligência ordenada, com antecedência mínima de três dias úteis, mencionando-se data, hora e local de realização.

ARTIGO 42º - Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.

§ 1º Se um parecer obrigatório e vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo não terá seguimento até a respectiva apresentação, responsabilizando-se quem der causa ao atraso.

§ 2º Se um parecer obrigatório e não vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento a ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento.

ARTIGO 43º - Quando por disposição de ato normativo devam ser previamente obtidos laudos técnicos de órgãos administrativos e estes não cumprirem o encargo no prazo assinado, o órgão responsável pela instrução deverá solicitar laudo técnico de outro órgão, dotado de qualificação e capacidade técnica equivalentes.

ARTIGO 44º - Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de dez dias, salvo se outro prazo for legalmente fixado.

ARTIGO 45º - Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

ARTIGO 46º - Os interessados têm a vista do processo e a obter certidões ou cópias reproduzidas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, a honra e a imagem.

ARTIGO 47º - O órgão de instrução que não for competente para emitir a decisão final elaborará relatório indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão, objetivando justificada, encaminhando o processo a autoridade competente.

CAPÍTULO XI

DO DEVER DE DECIDIR

ARTIGO 48º - A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

ARTIGO 49º - Concluída a instrução do processo administrativo, o Administrado tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

a autoridade competente, sendo-lhe devolvida o prazo para recurso.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato legal, desde que não ocorra prescrição administrativa.

ARTIGO 64º - O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida na mesma forma de sua competência.

ARTIGO 65º - Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser reabertos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo Único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

CAPÍTULO XVI

DOS PRAZOS

ARTIGO 66º - Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia em que começa e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se do modo contínuo.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês de vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

ARTIGO 67º - Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

CAPÍTULO XVII

DAS SANÇÕES

ARTIGO 68º - As sanções, se serem aplicadas por autoridade competente, terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurada sempre o direito de defesa.

ARTIGO 69º - Os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-se apenas subsidiariamente os preceitos desta Lei.

ARTIGO 70º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, Santa Rita do Pardo - MS, 26 de janeiro de 2005.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 913/2005 DE 26 DE JANEIRO DE 2005.

"Instituição do Programa de Recuperação Fiscal - REFS". ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

L E I:

ARTIGO 1º - É instituído o Programa de Recuperação Fiscal - Refis, destinado a promover a regularização dos créditos tributários do Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, decorrente de impostos, taxas e contribuições de melhoria em atraso, tanto de pessoas físicas quanto pessoas jurídicas, com vencimento até 31 de Dezembro de 2004, constituídas ou não, inscritas ou não em dívida ativa, ajustadas ou a ajustar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os débitos de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º O Refis será administrado através de Comitê Gestor, com competência para implementar os procedimentos necessários à execução do Programa, observado o disposto no regulamento.

§ 2º O Comitê Gestor será integrado por representantes a serem nomeados pelo Poder Executivo.

ARTIGO 2º - O ingresso no Refis dar-se-á por opção do Contribuinte interessado, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o ARTIGO 1º.

§ 1º A opção poderá ser formalizada até o último dia útil do mês de Março de 2005;

§ 2º Os débitos existentes em nome do optante serão

LEI Nº 914/2005 DE 26 DE JANEIRO DE 2005.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEBER LOCAÇÃO DE IMÓVEL E POSTERIOR PERMISSÃO DE USO PARA AGENCIA DO BANCO DO BRASIL QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATIVAS". ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

L E I:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar um imóvel, pelo prazo de dez (10) anos, com a finalidade de ceder, mediante imóvel, como permissão de uso para Agência do Banco do Brasil, com o objetivo de instalar uma unidade de atendimento bancário, no município de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Santa Rita do Pardo - MS, 26 de janeiro de 2005.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 915/2005 DE 26 DE JANEIRO DE 2005.

"CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

L E I:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, a título de subvenção, à Associação de Comunicação Vale do Rio Pardo - Rádio FM Vale do Rio Pardo - como contrapartida dos serviços de implementação, apoio e fomenta à difusão Cultural.

ARTIGO 2º - O auxílio de que trata esta lei será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais, por um período de 12 meses, a partir de 03 de Janeiro de 2005, que serão repassados a referida associação até o dia 20 de cada mês, correndo a despesa à conta do Programa Manutenção da COOP 02.005.04.121.0010.2.009 e elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do Orçamento de 2005.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário, Santa Rita do Pardo - MS, 26 de janeiro de 2005.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 916/2005 DE 26 DE JANEIRO DE 2005.

"Torna sem efeito os termos da Lei nº 864/04 de 07 de maio de 2004 e dá outras providências".

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

L E I:

ARTIGO 1º - Fica sem efeito, a partir desta data, os termos da Lei nº 864/04 de 07 de maio de 2004, por interesse e conveniência da Administração Pública Municipal que, oportunamente, fará um redimensionamento da destinação dos equipamentos municipais.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário, Santa Rita do Pardo - MS, 26 de janeiro de 2005.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 915/2005 DE 26 DE JANEIRO DE 2005.

“CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

L E I:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, à título de subvenção, à Associação de Comunicação Vale do Rio Pardo – Radio FM Vale do Rio Pardo – como contrapartida dos serviços de implementação, apoio e fomento à difusão Cultural.

ARTIGO 2º - O auxílio de que trata esta lei será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais, por um período de 12 meses, à partir de 03 de Janeiro de 2005, que serão repassados à referida associação até o dia 20 de cada mês, correndo a despesa à conta do Programa Manutenção da DCOP 02.005.04.121.0010.2.009 e elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do Orçamento de 2005.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 26 de janeiro de 2005.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTOGRAFO DE LEI N.º 004/05
DE 25 DE JANEIRO DE 2005.

DO

PROJETO DE LEI N.º 004/05 DE 20 DE JANEIRO DE 2.005

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 004/2.005, **"CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI. PROFESSORA ELEDIR BARCELOS DE SOUZA.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

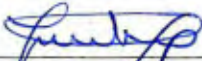
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, à título de subvenção, à Associação de Comunicação Vale do Rio Pardo – Radio FM Vale do Rio Pardo – como contrapartida dos serviços de implementação, apoio e fomento à difusão Cultural.

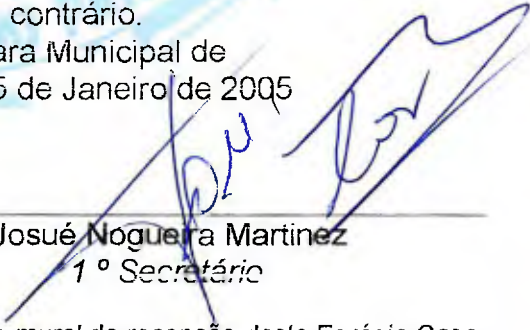
ARTIGO 2º - O auxílio de que trata esta lei será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais, por um período de 12 meses, à partir de 03 de Janeiro de 2005, que serão repassados à referida associação até o dia 20 de cada mês, correndo a despesa à conta do Programa Manutenção da DCOP 02.005.04.121.0010.2.009 e elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do Orçamento de 2005.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo-MS, em 25 de Janeiro de 2005


José Milton de Souza
Presidente


Josué Nogueira Martinez
1º Secretário

Este autógrafo de lei sob o n.º 004/05, ficara fixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado na folhas do livro próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 25 de Janeiro de 2005

Ofício n.º 030/05

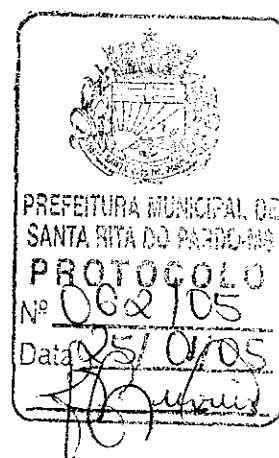
Excelentíssima Senhora;

Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno encaminhar para Vossa Excelência, com cópia anexo os Autógrafos de Lei n.º 001/05, 002/05, 003/05, 004/05 e 005/05, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


José Milton de Souza
Presidente



Exma. Senhora,
Eledir Barcelos de Souza
DD. Prefeita Municipal
Nesta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 004/2005 DE 20 DE JANEIRO DE 2005.

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS**

PROTOCOLO GERAL

N.º 019.105

21.01.05


Visto

"CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Eledir Barcelos de Souza, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc...

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, à título de subvenção, à Associação de Comunicação Vale do Rio Pardo – Radio FM Vale do Rio Pardo – como contrapartida dos serviços de implementação, apoio e fomento à difusão Cultural.

ARTIGO 2º - O auxílio de que trata esta lei será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais, por um período de 12 meses, à partir de 03 de Janeiro de 2005, que serão repassados à referida associação até o dia 20 de cada mês, correndo a despesa à conta do Programa Manutenção da DCOP 02.005.04.121.0010.2.009 e elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do Orçamento de 2005.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 20 de janeiro de 2005.


ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2005.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Temos a honra de submeter, através de Vossa Excelência, à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa em anexo Projeto de Lei que concede auxílio financeiro, a Associação de Comunicação Vale do Rio Pardo – Radio FM Vale do Rio Pardo e da Outras Providências.

O auxílio financeiro em questão será concedido como contrapartida dos serviços de radiodifusão comunitária, oportunizando a difusão de idéias, de cultura, de tradição, de hábitos sociais da comunidade, de convívio social, além de prestar serviços de utilidade Pública, destacando-se o assessoramento nas áreas de saúde, educação, esportes, lazer, entretenimento, formação e capacitação profissional.

Certos de contarmos com o apoio e aprovação do Presente Projeto de Lei e regime de urgência especial, agradecemos antecipadamente e nos colocamos à disposição para todos e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Santa Rita do Pardo/MS, aos 20 dias do mês de Janeiro de 2.005.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 0133/ 2.005/SCG.

Santa Rita do Pardo-MS, 20 de janeiro de 2005.


Ao Ilustríssimo Senhor
José Milton de Souza
Presidente da Câmara
Santa Rita do Pardo - MS.

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Presidente

Vimos por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei nº 004/2005, "Conceder auxílio financeiro e dá outras providências", para apreciação e julgamento por esta egrégia Casa de Leis

Atenciosamente,


Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 019,05

21/01/05

